



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Dom Bosco Ensino Superior Ltda.		<b>UF:</b> PR
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da International Orofacial Academy SP (IOA SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Henrique Sartori de Almeida Prado		
<b>e-MEC Nº:</b> 202122979		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>587/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2023</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da International Orofacial Academy SP (IOA SP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

*Processo e-MEC: 202122979*

*Assunto: Credenciamento de IES. INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440).*

*Ementa: Credenciamento de IES. Indeferimento do pedido de credenciamento da INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440).*

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122979, em 07/10/2021 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Odontologia, bacharelado (código: 1585945; processo: 202122980).*

### 2. DA MANTIDA

*A INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440), será instalada na Rua Alvorada, nº 1.347, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo. CEP: 04.550-004.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pela DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA. (cód. 985), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.797.469/0001-29, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.*

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 02/05/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Validade: 19/02/2023.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/04/2023 a 18/05/2023.*

#### 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

#### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 175303, realizada nos dias de 11/04/2022 a 13/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,93</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,17</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

<i>Art. 4º da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação</i>	<i>4</i>
<i>II - Salas de Aula</i>	<i>4</i>
<i>III - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>5</i>
<i>IV - Bibliotecas: infraestrutura</i>	<i>4</i>

*A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### 6. DO CURSO VINCULADO

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

*A avaliação in loco, de código nº 175304, realizada nos dias 17/04/2022 a 20/04/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i>	<i>4,13</i>
<i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i>	<i>4,75</i>
<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>4,70</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,48</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

<i>Inciso III Art. 13 da Portaria Normativa Nº 20/2017</i>	<i>Conceitos</i>
<i>a) Estrutura Curricular</i>	<i>4</i>
<i>b) Conteúdos Curriculares</i>	<i>2</i>

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 1.5. Conteúdos curriculares; conceito 2*
- 1.7. Estágio curricular supervisionado. Conceito 2*

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.*

## **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO – 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO, IES encontra-se no momento de avaliação para ato de credenciamento ainda sem curso em funcionamento, apresenta em seu PDI o projeto de autoavaliação institucional. Na sua análise verificou-se que a concepção de autoavaliação da IES foi elaborada em cumprimento a Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004. Constatou-se que Faculdade nomeou sua Comissão Própria de Avaliação – CPA e seu coordenador fez uma clara exposição do projeto. Por sua vez, constata-se que no projeto de autoavaliação institucional há previsão da participação da comunidade acadêmica, previsão de análise dos resultados de ações institucionais internas.*

*EIXO – 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - IES apresenta em seu PDI a missão, os objetivos, as metas e os valores da IES, evidenciada pela apresentação institucional realizada pelos dirigentes da IES, elas se comunicam com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. Verifica-se se há planejamento é didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação lato sensu, bem como política e práticas de pesquisa, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, desenvolvimento econômico e responsabilidade social.*

*EIXO - 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS. A IES apresenta a previsão de políticas acadêmica de ensino, extensão e pesquisa (iniciação científica) em articulação com o Projeto Pedagógico Institucional. Constatou-se a vocação para a*

*oferta de cursos na área da saúde. Destaca-se que em virtude da organização acadêmica, a IES prevê a pesquisa no formato da iniciação científica.*

*EIXO – 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO. As políticas de gestão previstas apresentam articulação com o organograma organizacional apresentado. Os regulamentos dos órgãos colegiados prevêem a participação dos diversos membros da comunidade acadêmica. Em razão da expertise da mantenedora, constata-se que o núcleo gestor possui experiência de gestão organizacional.*

*EIXO – 5 – INFRAESTRUTURA. As instalações administrativas atendem às necessidades institucionais. A IES conta com 03 salas de aula para os cursos presenciais que contam com quadro de vidro, TV e rede wi-fi disponível para discentes e docentes. A IES tem 01 auditório com capacidade para 100 pessoas que será utilizado para palestras, semanas acadêmicas, formaturas, etc. Possui também uma sala para professores tempo parcial e 03 salas para professores de tempo integral. Existem, ainda, diversos espaços para atendimento discente: Núcleo de Atendimento Psicopedagógico; sala de Coordenação de Curso, entre outras. Nos espaços de convivência da IES, existem sofás e poltronas disponíveis. Os laboratórios existentes estão bem equipados e serão utilizados para prática didática e estágios. A Biblioteca possui um acervo digital para acesso remoto dentro ou fora da Faculdade, acessível em qualquer plataforma. O laboratório de informática está equipado com notebooks e impressora para aulas práticas. Em todos as salas existe acessibilidade e espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida. A IES possui sanitários masculinos e femininos e prioritários de uso comum em todos os pisos. Todas as atividades acadêmicas estão acessíveis via Sistema Acadêmico podendo ser acessado por qualquer dispositivo conectado à internet.*

*Da análise dos autos, conclui-se que a INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.*

*Convém salientar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global e interrelacionado com a avaliação do processo de autorização de curso.*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular; e
  - b) conteúdos curriculares
- (...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A análise do pedido de credenciamento da INTERNATIONAL OROFACIAL ACADEMY SP - IOA SP (cód. 26440), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, o único curso pleiteado, Odontologia, bacharelado (código: 1585945; processo: 202122980), obteve conceito “2” ao indicador 1.5 Conteúdos Curriculares, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria Normativa 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que as condições evidenciadas no único curso pretendido inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

### **Considerações do Relator**

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceito superior a 3 (três) em todos os 5 (cinco) dimensões e eixos avaliados, com a obtenção de Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Contudo, ao produzir a análise do pedido em tela, a SERES detectou que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito final suficiente para aprovação do seu processo de credenciamento institucional, a autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, vinculado ao processo, não alcançou o ideal regulatório preconizado na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, sobretudo o ditame do artigo 13, o que torna inviável a instalação da IES e o pleno desenvolvimento dos cursos pretendidos:

[...]

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

*a) estrutura curricular; e*

*b) conteúdos curriculares*

[...]

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. (Grifo nosso)*

Infelizmente, durante a avaliação do curso superior vinculado ao processo de credenciamento, foi atribuído o conceito 2 (dois), abaixo dos requisitos mínimos de qualidade necessários, mesmo recaindo ao curso em questão o conceito final faixa 4 (quatro), no qual resulta, segundo entendimento da SERES, no indeferimento do pleito, nos termos do artigo 13 da supracitada Portaria.

Destaca-se que a IES, durante o processo de avaliação do único curso superior vinculado ao pedido de credenciamento, impugnou tempestivamente o relatório de avaliação, apresentando recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), contudo, a IES não logrou êxito em seu pleito, não conseguindo, na visão da comissão e deste Relator, indicar a materialidade da oferta das disciplinas ausentes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e destacadas durante o processo de avaliação.

Desta forma, em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento não deve ser acolhido. A partir dessas considerações, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da International Orofacial Academy SP (IOA SP), que seria instalada na Rua Alvorada, nº 1.347, bairro Vila Olímpia, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente